

REFORMA DA LEI ROUANET

O que é a Lei Rouanet?

- Lei Rouanet
- Lei de incentivo fiscal
- Lei do mecenato
- Lei que institui o PRONAC

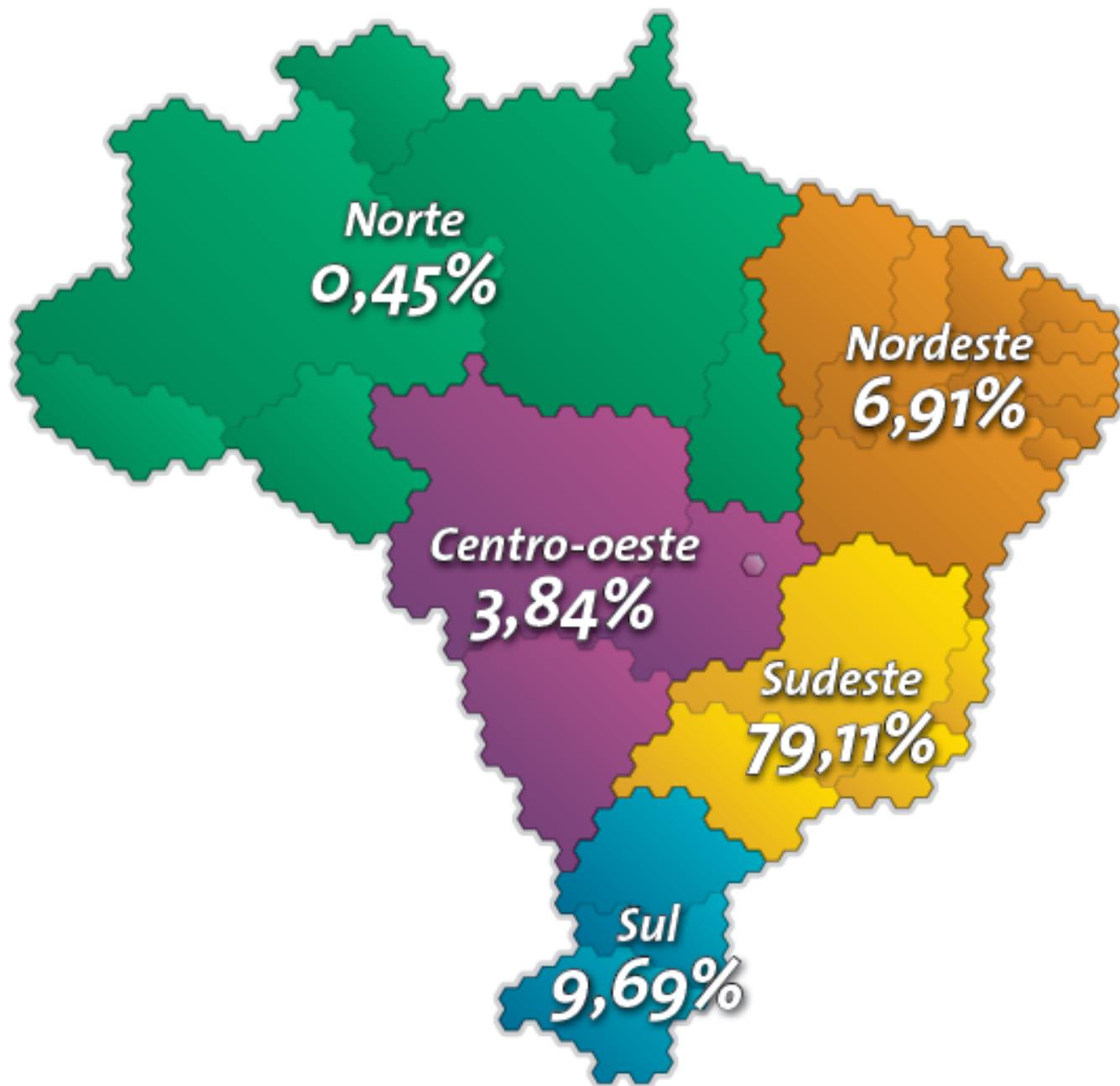
Hoje, a maior parte dos recursos investidos em cultura no país vem por meio da renúncia fiscal

RENÚNCIA 2009

UF	%
SP	34,79
RJ	34,62
MG	9,40
RS	5,63
DF	3,28
PE	2,90
PR	2,24
SC	1,81
BA	1,79
CE	1,25
GO	0,41
PA	0,31
ES	0,30
PI	0,30
MA	0,19
PB	0,17
SE	0,15
RN	0,14
MT	0,10
AM	0,08
MS	0,05
RO	0,05
AL	0,02
AP	0,01
AC	0,00
RR	0,00
TO	0,00

MAIOR CAPTAÇÃO

MENOR CAPTAÇÃO



Rio Grande do Norte

Guararapes Confecções S/A - 464.000,00

Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda - 12.000,00

Total por unidade da federação

476.000,00

Quantitativo de projetos aprovados por ano, região, UF, área e segmento - 2010

Rio Grande do Norte	4
---------------------	---

Artes Integradas	1
------------------	---

Artes Plásticas	1
-----------------	---

Humanidades - Edição de Livros	1
--------------------------------	---

Música Instrumental	1
---------------------	---

Bahia	104
-------	-----

Rondônia	5
----------	---

São Paulo	1.225
-----------	-------

NECESSIDADE DE MUDANÇAS NA LEI ROUANET

Apensados:

Projetos de Lei nº 2.151, de 2007,

2.575, de 2007,

3.301, de 2008,

3.686, de 2008,

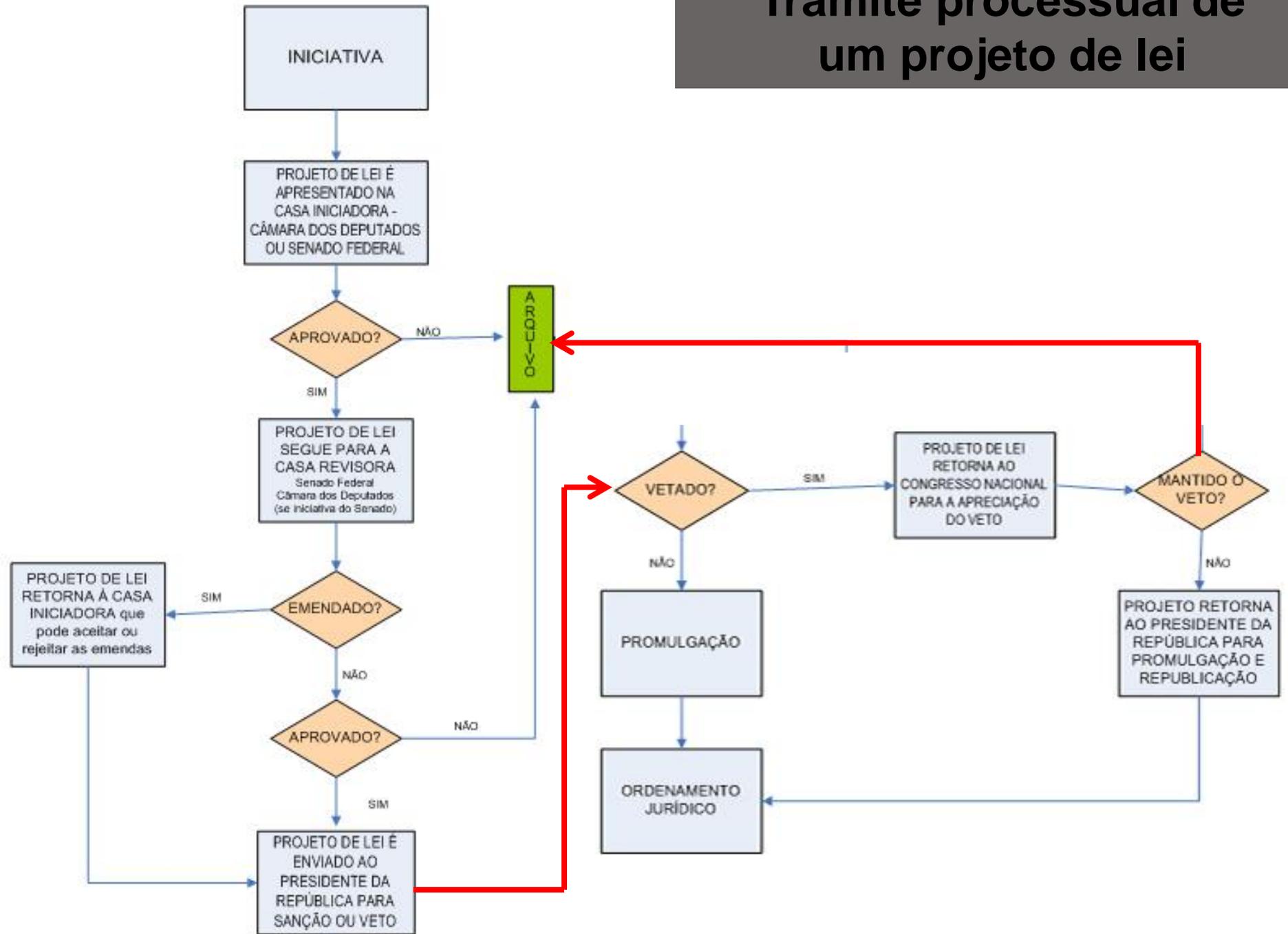
4.143, de 2008,

6.722, de 2010,

7.250, de 2010.

substitutivo do deputado Pedro Eugênio ao
projeto de lei nº 1.139, de 2007.

Trâmite processual de um projeto de lei



Substitutivo do deputado Pedro Eugênio ao projeto de lei nº 1.139, de 2007.

Institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura - Procultura, e dá outras providências.

PRONAC → PROCULTURA

Trâmite na CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta inicial – elaborado pelo MinC e colocado para consulta pública

Comissão de Educação e Cultura – substitutivo que mudou completamente sua redação (Deputada Alice Portugal) - 2013

Comissão de Finanças e Tributação – novo substitutivo que alterou grande parte de sua redação (Deputado Pedro Eugênio) - dez/2013

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – aprovado substitutivo de Pedro Eugênio - abr/2014

Se não houver pedido de recurso → Senado (três comissões) → Presidência da República

Se houver mudança → volta para aprovação na Câmara

O Procultura será implementado pelos seguintes mecanismos:

I - Fundo Nacional da Cultura - FNC;

II - Incentivo Fiscal a Projetos Culturais;

III - Fundo de Investimento Cultural e Artístico - Ficart;

- **Vale-Cultura**, que foi criado por lei específica.

- **Programas setoriais de artes**, depende de ser criados por leis específicas.

PRINCIPAIS MUDANÇAS

1. FNC: criação de 14 subfundos com destinação específica.

- Fundo Setorial das Artes Visuais;
- Fundo Setorial do Teatro;
- Fundo Setorial do Circo;
- Fundo Setorial da Dança;
- Fundo Setorial da Música;
- Fundo Setorial do Acesso e Diversidade;
- Fundo Setorial do Patrimônio, Arqueologia e Memória;
- Fundo Setorial do Livro, Leitura, Literatura e Diversidade Linguística;
- Fundo Setorial de Economia Criativa, Ações Transversais e Equalização de Políticas Culturais;
- Fundo Setorial do Audiovisual;
- Fundo Setorial de Culturas Populares;
- Fundo Setorial de Museus e Memórias;
- Fundo Setorial de Incentivo à Inovação do Audiovisual,

2. Fortalecimento do FNC

- Equalização de recursos do mecenato e do FNC: art. 10 - O FNC será o principal mecanismo de fomento, incentivo e financiamento à cultura;
- FNC se transforma em fundo de natureza contábil e financeira → possível repassar recursos não utilizados para ano seguinte (hoje tem natureza contábil, o saldo anual restante é devolvido ao Tesouro Nacional);
- Modalidade reembolsável do FNC: empréstimos (máximo de 10% do Fundo);

3. Descentralização dos recursos do FNC

Dos recursos do FNC:

- 80% para estados, Distrito Federal e municípios → Sistema Nacional de Cultura;
- 20% para produtores independentes e de pequeno porte (direto do Fundo).

... descentralização...

- Cada região brasileira deverá receber, no mínimo, 10% das verbas do fundo → no máximo 50% sob a gestão do MinC;
- A União deverá destinar pelo menos 30% das verbas do FNC aos fundos públicos de fomento à cultura dos Estados e municípios → cálculo com base no número de habitantes (IBGE);
- Do montante transferido ao Estado, 50% deverão ser repassados aos municípios;
- Podem ser beneficiados apenas Estados e Municípios integrantes do SNC: secretaria de cultura, conselho de política cultural, conferência periódica de cultura, plano de cultura e um sistema de financiamento (fundos de cultura).

3. Estimular o investimento no FICART

- dá ao investidor 50% de benefício fiscal dos valores que aplicarem nos fundos

4. Critérios para faixas de isenção

- **Hoje: critério de área de expressão:**

Música erudita permite abater 100% do imposto de renda e MPB permite somente 30 ou 40%, por exemplo

- **Proposição: sistema de pontuação**

I – Potencialidade de acesso, alcance e impacto cultural (1 ponto para cada item alcançado):

gratuidade do produto ou serviço cultural resultante do projeto; ações educativas e de formação de público; projetos artísticos com ações ou itinerância em mais de uma região do país; licenciamento não exclusivo e pelo tempo de proteção da obra, que disponibilize gratuitamente o conteúdo do produto ou serviço cultural resultante do projeto, para uso não comercial, com fins educacionais e culturais; pesquisa e desenvolvimento de novas linguagens artísticas no Brasil; projeto cultural apresentado por produtor independente de pequeno porte ou por cooperativas de artistas devidamente constituídas.

II – Adequação do projeto às Diretrizes Prioritárias do Plano Nacional de Cultura (PNC) - a pontuação máxima será de cinco pontos, sendo 1 ponto para cada diretriz prioritária atendida.

... critérios

Proposta de emenda da última comissão: um critério:
projetos de menos de 4 milhões poderão conceder abatimento de 100% do imposto de renda e projetos acima desse valor só permitirão desconto de 50% no imposto.

5. Limites de doação

- a) Doações de pessoas físicas a projetos culturais - 6%;
- b) Doações de empresas com receita bruta anual de até R\$ 300 milhões - 4% das doações.
- Aumento de limite para 8% → se o doador destinar o excedente (2% ou 4%) a projetos de produtor independente ou de pequeno porte.
 - PRODUTOR INDEPENDENTE: pessoa física, empresa individual ou pessoa jurídica com receita bruta até R\$ 1,2 milhão.
- c) Doações de instituições com lucro superior a R\$ 300 milhões -4%
- mais 4% para produtor independente ou de pequeno porte → 5% + 1% ao Fundo Nacional de Cultura (FNC)
 - no total, deduzir 6% do Imposto de Renda devido.

Referências bibliográficas:

- Lei 8.313/91 – Lei Rouanet;
- MinC. Lei Rouanet – Informações Gerais. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/site/categoria/apoio-a-projetos/mecanismos-de-apoio-do-minc>
- Substitutivo do deputado Pedro Eugênio ao projeto de lei nº 1.139, de 2007 - Institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura - Procultura, e dá outras providências.
- Site Cultura e Mercado